



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1492/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1492/2019

Referência: 4460835/2018

Interessado: EÓLICA BAIXA VERDE S.A.

EMENTA: Defere Registro de Pessoa Jurídica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Eduardo Do Rego Costa, Considerando que, em que pese o profissional possuir registro de outra Unidade da Federação e ser responsável técnico por outra Pessoa Jurídica perante o CREA-RN, a princípio não há óbice para que o Sr. Pedro Antonio Figueiredo de Lima seja responsável técnico pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional, pois, conforme o parágrafo único do artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89, poderá ser permitido ao profissional ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outra Pessoa Jurídica perante o CREA-RN; a saber: EÓLICA LANCHINHA S.A., CNPJ nº 14.603.978/0003-14, atuando nos dias de segunda-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, e terça-feira, no horário das 08:00 às 14:00, e está propondo atuar 15 (quinze) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira; Considerando que, quanto ao objeto social da empresa interessada, não há a necessidade de restrições; Considerando que o profissional possui visto profissional perante o CREA-RN desde 14/09/2018; Considerando que o profissional não possui responsabilidade técnica perante o CREA-CE, conforme a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de nº 177334/2019; Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa, referentes às atividades fiscalizadas por este Regional; Considerando que o profissional, que integrará o quadro técnico da empresa, assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução CONFEA Nº 336/89; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.622/2019 - ATE; Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989; Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, registrando a empresa EÓLICA BAIXA VERDE S.A., sob a responsabilidade técnica do profissional Pedro Antonio Figueiredo de Lima, Engenheiro Eletricista - modalidade Eletrotécnica, CREA-CE nº 0614569150, por estar de acordo com o preceituado no parágrafo único do artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89, haja vista que o profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. Enquadrar a empresa na CLASSE "A", conforme preceitua o Art. 1º da Resolução CONFEA nº 336/89. Alterar o campo "restrições" para: NÃO HÁ RESTRIÇÃO A SER DADA A EMPRESA EM RELAÇÃO AO OBJETO SOCIAL. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) deferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Eólica Baixa Verde S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião